

Resolução n.º 45/2015

Estabelece diretrizes mínimas para a contratação de docentes na Faculdade Campo Real.

O Diretor Geral da Faculdade Campo Real, mantida pela UB Campo Real Educacional S.A., no uso de suas atribuições legais, considerando a visão e os objetivos Institucionais de:

- Ser reconhecida como uma Instituição de Ensino Superior de referência local, regional e nacional pela/o: ● Qualidade e compromisso do corpo docente; ● Qualidade da oferta do ensino presencial; ● Qualidade da gestão acadêmica e administrativa;
- Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;

RESOLVE, institucionalizar diretrizes mínimas para a contratação Docente para os cursos da IES, conforme disposições a seguir:

Art. 1º A contratação de docentes pela Faculdade Campo Real, disciplinada por edital próprio, respeitadas as características e diretrizes curriculares de cada curso, se dará por solicitação das Coordenações dos Cursos, com acompanhamento da Coordenação Acadêmica, a partir das necessidades de contratação específicas de cada curso, seja por aumento de demanda ou em substituição de docentes.

Art. 2º Na solicitação de contratação, o Coordenador definirá o perfil para o preenchimento da vaga existente, utilizando os critérios de domínio técnico e profissional, em conformidade com as diretrizes de ensino da Faculdade e com a legislação vigente.

Art. 3º A Coordenação do Curso deverá indicar a titulação mínima que o candidato deve possuir, o regime de trabalho e, se for o caso, a experiência profissional.

Art. 4º A contratação dos Docentes da IES deverá respeitar a proporção de manutenção de 20% de professores com regime de trabalho integral e de 33% dos professores com titulação *stricto sensu*, nos termos da Resolução CNE/CES nº 1 de 20 de Janeiro de 2010.

§ 1º Considera-se professor em regime de trabalho integral aquele que realiza 40 horas semanais de trabalho nesta instituição, nele reservado o tempo mínimo de 20 horas semanais para estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, planejamento e avaliação (Dec. 5.773/2006, Art.69).

§ 2º Considera-se professor em regime parcial de trabalho aquele que realiza 12 ou



mais horas semanais de trabalho, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes.

Art. 5º Compete à Coordenação Acadêmica assegurar o cumprimento das diretrizes definidas no artigo anterior.

Art. 6º Para ser contratado o docente deverá ter a titulação mínima especificada e disponibilidade para ministrar aulas, além de ser aprovado nos critérios definidos em edital próprio de contratação.

Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data.

Faculdade Campo Real, 16 de Setembro de 2016.

Edson Aires da Silva
Diretor Geral